

Artigo 39. Fica o Governo auctorizado a restituir ao thesoureiro das loterias as quantias com que o mesmo entrou para o Thesouro do Estado de 1 de Janeiro de 1906 em diante, excedentes de 7% fixos sobre o capital, taxados na lei n. 984, de 29 de Dezembro de 1905.

Artigo 40. Fica o Governo auctorizado a organizar a Colonia Correccional, modificando a tabella B, da lei n. 844, de 10 de Outubro de 1902, dentro da verba consignada na presente lei.

Artigo 41. Fica o Governo auctorizado a entrar em accôrdo com a «S. Paulo Gas Company Limited» para modificar a clausula do contracto da illuminaçã publica da Capital, que estabelece o onus da encampaçã e indenizaçã do acervo da mesma no fim do contracto.

Artigo 42. A subvençã consignada para a Estrada de Ferro do Bananal serã entregue em duas prestaçõs, não sendo paga a segunda sem que a empresa, com attestado do engenheiro que fôr designado pelo Governo, prova ter applicado a primeira ao reparo da Estrada ou ao custeio da mesma, na deficiencia de rendas.

Artigo 43. Fica o Governo auctorizado a reorganizar o *Diario Official* do Estado.

Artigo 44. Fica auctorizado o Governo a encampar a Estrada de Ferro do Bananal, podendo, para isso, abrir os necessarios creditos.

Artigo 45. Fica o Governo auctorizado a contractar com a Companhia Estrada de Ferro de Dourado o prolongamento da respectiva via fereea até Ibitinga, mediante subvençã correspondente apenas ao trecho que fica além da parte já no goso de subvençã e dentro dos limites das terras adquiridas pelo Governo para colonizaçã, sendo o pagamento dessa subvençã, que não poderã exceder de 200:000\$000, feito de accôrdo com as leis em vigor referentes á mesma Estrada, no que forem applicaveis.

Artigo 46. Fica o Governo auctorizado a reorganizar as Recebedorias da Capital e Santos, dentro das verbas orçamentarias.

Artigo 47. Fica o Governo auctorizado a transferir á Camara Municipal do Jabú a parte que tem no edificio que actualmente serve de cadeia, recebendo em troca um terreno para a construcçã da cadeia publica, dotada com verba neste orçamento, e a ceder á Camara Municipal de Botucatu o predio em que funciona a cadeia, applicando o producto da cessã á construcçã da nova cadeia, conjunctamente com a verba decretada nesta lei.

Artigo 48. Fica o Governo auctorizado a ceder á municipalidade de Mogy das Cruzes o predio da cadeia velha da mesma cidade.

Artigo 49. Fica o Governo auctorizado a reorganizar a Repartiçã de Aguas e Exgottos, dentro das verbas respectivas, annexando-lhe uma secçã de analyses chemicas e bacteriologicas das aguas de abastecimento publico.

Artigo 50. Revogam-se as disposiçõs em contrario.

O Secretario dos Negocios da Fazenda, assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em 28 de Dezembro de 1906.

JORGE TIBIRIÇÁ

M. J. DE ALBUQUERQUE LINS.

Publicada nesta Secretaria, aos 28 dias do mez de Dezembro de 1906. Secretaria da Fazenda, 28 de Dezembro de 1906.—O official-maior, Luiz Americano.

Resumo da receita e despesa do Estado de São Paulo para o exercicio de 1907

Receita

Ordinaria	41.524.000\$000	
Extraordinaria	12.647.000\$000	
		54.171.000\$000

Despesa

Secretaria do Interior	12.249.019\$000	
Secretaria da Justiça e da Segurança Publica.	11.556.017\$333	
Secretaria da Agricultura	16.336.896\$864	
Secretaria da Fazenda	14.002.519\$857	54.154.083\$054
		25.916\$946
Saldo		54.171.000\$000

LEI N. 1041

DE 22 DE DEZEMBRO DE 1906

Auctoriza o Governo a abrir, á Secretaria do Interior, dois creditos, sendo um de 200:000\$000, para aquisiçã do predio onde funciona o Seminario das Educandas e outro de... 190:000\$000, para despesas no Hospicio.

O Doutor Jorge Tibiriçá, Presidente do Estado de São Paulo, Faço saber que o Congresso Legislativo do Estado decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º Fica o Poder Executivo auctorizado a abrir, no Thesouro do Estado, á Secretaria do Interior, dois creditos especiaes, sendo um quantia de de 200:000\$000 (duzentos contos de réis), para occorrer á aquisiçã do predio onde funciona o Seminario das Educandas, para nelle ser o mesmo instituto installado definitivamente, e outro da quantia de 190:000,000 (cento e noventa contos de réis), para ser augmentada a área e feitas novas edificaçõs na Colonia e Hospicio de Alienados de Juquery.

Artigo 2.º Revogam-se as disposiçõs em contrario. O Secretario do Estado dos Negocios do Interior, assim a faça executar.